



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 066, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 06300027 DE INICIATIVA DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSEALDO TONHOLO.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 06300027 de autoria do Vereador Zé Márcio.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário do município de Maceió ao Senhor JOSEALDO TONHOLO, magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Além disso, traz a previsão de entrega do título em solenidade com a presença do homenageado em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial do Reitor da Universidade Federal de Alagoas.

O vereador Zé Marcio expõe na justificativa que Josealdo Tonholo é paulista nascido em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em 1967, tendo se mudado para Maceió em definitivo no ano de 1993, quando então passou a atuar como professor na UFAL, iniciando uma bem-sucedida atuação na Universidade Federal local. Tornou-se Reitor em 2020, após ser eleito pela maioria dos três segmentos da instituição e ser referendado pelo Governo Federal.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Além disso, o art. 311 do Regimento Interno desta casa dispõe que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

(...)

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei traz a história, devidamente relatada na biografia juntada ao Projeto de Decreto Legislativo, do Reitor Sr. Josealdo Tonholo e seu compromisso com a educação e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

É importante mencionar a importância em administrar a maior Universidade de Alagoas, o que já seria um desafio colossal em tempos normais, ainda mais o é em tempos de tamanha instabilidade política, de redução de recursos e mediante a uma pandemia.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que o Sr. Josealdo Tonholo atende a todos os requisitos objetivos necessários à concessão do título de cidadão honorário, nos termos do art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de setembro de 2021.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho	<i>[Signature]</i>	
Dr. Valmir	<i>[Signature]</i>	
Fábio Costa		
Leonardo Dias	<i>[Signature]</i>	
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	